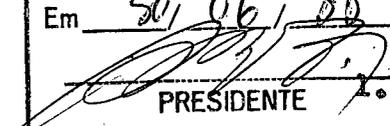




ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

<b>APPROVADO</b>	
discussão	
Em	30, 06, 88
	
	PRESIDENTE 1.988.

PROJETO DE LEI N.º DE DE

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar n.º 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1.º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 03 quadra 000, lote 000, inscrição n.º para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 14,10 m ( Quatorze metros e dez centímetros ) de FRENTE, para a Rua " E "; 13,40 m ( Treze metros e quarenta centímetros ) de FUNDOS , que confronta com terras de Sartório Cavaliere; 36,10 m ( Trinta e seis metros e dez centímetros ) na LATERAL DIREITA, que confronta com o lote 5; 37,20 m ( Trinta e sete metros e vinte centímetros ) na LATERAL ESQUERDA, que confronta com o lote 3. Perfazendo uma área total de 503,93m<sup>2</sup> ( Quinhentos e tres metros e noventa e tres centímetros quadrados ) pertencente ao Patrimônio Municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

ARTIGO 2.º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3.º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4.º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 27 de Junho de 1988.

  
ALAIR FRANCISCO CORRÊA  
PREFEITO